



**A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09  
[pmbaires@piernet.com.br](mailto:pmbaires@piernet.com.br)  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

## LEI Nº 500/2007

**EMENTA:** Ratifica o protocolo de intenção para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público e dá outras providências. Autoriza o município de BUENOS AIRES a.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE**, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI;

**Art. 1º** - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenção para constituição do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO – COMANAS**, formalizadas nos termos do Anexo I desta Lei, firmado em data de 29/05/2007, entre o município de Buenos Aires e os demais municípios Pernambucanos de **Aliança, Camuntanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém, Timbáuba e Vicência**, da Região Mata Norte e, **Casinhas, feia Nova, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira e Salgadinho**, da região do Agreste Setentrional.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Consórcio Público, objeto da presente ratificação, recursos financeiros mensais equivalentes a **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a título de cota de participação, para fins de custear as despesas administrativas do Consórcio.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do



**A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09  
[pmbaires@piernet.com.br](mailto:pmbaires@piernet.com.br)  
CNPJ. 10.165.165/0001-77

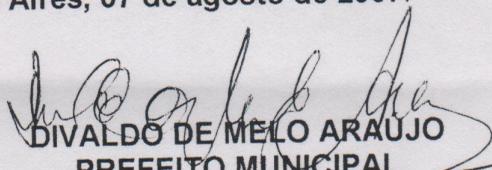
**FPM** - Fundo de Participação dos Municípios nos últimos exercícios financeiros.

**Art. 4º** - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento em vigor, podendo o Chefe do Poder Executivo realizar suplementação ou abrir crédito adicional para finalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2007.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buenos Aires, 07 de agosto de 2007.

  
DIVALDO DE MELO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL